



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 1 de 3

Referencia:

Processo Administrativo nº. 070/2020

Processo Licitatório – Tomada de Preços Nº. 03/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da obra de construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Conforme Projeto Básico.

“ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES”

Às 14h00mm do dia dezessete do mês de junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020), no Pátio da Escola Municipal EMEF Professor Samuel Pereira de Lima, situada na Rua Augusto Correia Gomes s/nº Jardim satélite, neste município, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 2.331/2020 de 02 janeiro de 2020, documento incluso nos autos, sob a presidência da Senhora Natany Roberta Barrinuevo Fernandes, estando presentes os membros Senhores: Valter Consolino e Edson Fernando de Oliveira, presentes também o Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Senhor Renan Oliveira Ribeiro, a Chefe da Seção de Compras e Licitações, senhora Tatiani Aparecida Corrêa, o Engenheiro Civil, Senhor Raphael Augusto Nardo, e o Contador Senhor Ricardo Alves Ribeiro, para o ato de abertura dos envelopes referentes à Licitação Pública – Tomada de Preços nº. 03/2020. Aberta a sessão, a Presidente informou que o objeto licitado se trata de: *Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da obra de construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Conforme Projeto Básico.* Iniciado os trabalhos a presidente informou que 05 (cinco) empresas protocolaram tempestivamente os envelopes necessários à participação desta licitação, sendo elas: (1) CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.519.358/0001-25 (Protocolo nº. 270/2020), sem representante na sessão; (2) JOEL MACEDO PORTELA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 26.994.166/0001-64 (Protocolo nº. 271/2020), sem representante na sessão; (3) INCORPORA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.840.791/0001-07 (Protocolo nº. 272/2020), sem representante na sessão; (4) EPC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.664.713/0001-00 (Protocolo nº. 273/2020), sem representante na sessão; e, (5) EMR CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 18.916.042/0001-32 (Protocolo nº. 274/2020), sem representante na sessão. Na sequência a Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em prosseguimento, passou-se à abertura dos envelopes nº. 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e rubrica. Do exame dos documentos apresentados a Comissão verificou que todas as proponentes atenderam as exigências contidas no instrumento de convocação, em relação aos documentos de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal e trabalhista. Em sequência dada a falta de conhecimento técnico dos membros da comissão, quanto a verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica operacional, e qualificação econômico-financeira, a Presidente solicitou que os técnicos do município,



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 2 de 3

proferissem o exame dos documentos apresentados pelas proponentes para fins de verificação do atendimento de tais itens de habilitação. Em seguimento dos trabalhos a senhora Presidente solicitou ao Engenheiro Civil do Município que procedesse a análise dos documentos apresentados pelas licitantes proponentes, para verificação do cumprimento das exigências do Edital quanto a qualificação técnica operacional. Dada a palavra ao engenheiro Raphael A. Nardo o mesmo fez os seguintes apontamentos: "Quanto as proponentes: (i) CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP; (ii) INCORPORE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP; (iii) EPC CONSTRUCOES LTDA, e (iv) EMR CONSTRUTORA EIRELI, verifico que todas atenderam as exigências do edital para fins de comprovação de qualificação técnica. Já a empresa (v) JOEL MACEDO PORTELA – ME não apresentou atestado que comprove a execução dos itens: 3.16 (LAJE PRE-MOLD BETA 16 P/3,5KN/M2 VAO 5,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAO DE OBRA - 34,3 M²); e 4.1. (ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO (14X19X39 CM) - 113,7M²), logo não demonstrou cumprir as exigências mínimas estabelecidas para efeito de comprovação da qualificação técnica, na forma estabelecida no edital". Concluída a apreciação da documentação por parte do engenheiro, a senhora Presidente solicitou ao Contador do Município que efetuasse o exame dos documentos oferecidos pelas licitantes proponentes, para verificação do cumprimento das exigências do Edital quanto a qualificação econômico-financeira. Dada a palavra ao contador Ricardo A. Ribeiro o mesmo fez as seguintes notas: "Quanto as licitantes (i) CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP; (ii) INCORPORE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP; (iii) EPC CONSTRUCOES LTDA, e (iv) EMR CONSTRUTORA EIRELI, verifico que todas atenderam as exigências do edital para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira. Já a empresa (v) empresa JOEL MACEDO PORTELA – ME, apresentou comprovação de capital social inferior ao mínimo de 10% do valor estimado para realização dos serviços, capital este exigido para fins de qualificação econômico-financeira, por conseguinte não demonstrou cumprir as exigências mínimas estabelecidas para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no instrumento convocatório". Terminada a avaliação dos técnicos a Comissão de Licitação houve por bem proferir o julgamento da quanto a habilitação das licitantes no presente certame, RESOLVENDO: **DECLARAR HABILITADAS** as licitantes: (i) CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP; (ii) INCORPORE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP; (iii) EPC CONSTRUCOES LTDA, e (iv) EMR CONSTRUTORA EIRELI, por terem cumprido com todos os requisitos de habilitação constantes do edital; e **DECLARAR INABILITADA** a licitante: (i) JOEL MACEDO PORTELA – ME, por não atender aos requisitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, adotando as fundamentações apresentadas pelo engenheiro civil e pelo contador do município, como razões para assim decidir. A vista do julgamento proferido a Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 109 da Lei 8666/93 das Licitações abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos aos interessados. Ao final a presidente determinou a publicação da presente



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 3 de 3

ata nos termos legais, bem como determinou a intimação das licitantes quanto ao teor desta decisão. Nada mais havendo a tratar às 17h00mm encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, demais pessoas presentes, e por mim Tatiani Aparecida Corrêa que secretariei a sessão, a pedido da Senhora Presidente.

Natany Roberta Barrinuevo Fernandes
Presidente

Valter Consolino
Membro

Edson Fernando de Oliveira
Membro

Renan Oliveira Ribeiro
Diretor do Departamento Jurídico

Tatiani Aparecida Corrêa
Chefe da Seção de Compras e Licitações

Raphael Augusto Nardo
Engenheiro

Ricardo Alves Ribeiro
Contador